



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023**  
Revogada pela Instrução Normativa DG nº 05/2025

Estabelece diretrizes para o uso, o controle e a prestação de contas referentes ao serviço de telefonia fixa contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Instrução Normativa nº 5, de 21 de outubro de 2011, da Diretoria-Geral.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO o sistema informatizado de prestação de contas dos serviços telefônicos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que exigem a liquidação de toda e qualquer despesa pública;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 1º da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, que estabelece como objetivo estratégico do Poder Judiciário a busca da excelência na gestão de custos operacionais;

CONSIDERANDO a consignação compulsória referente à reposição ao erário do custo das ligações telefônicas de caráter particular, prevista no inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa nº 4, de 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do disposto na Instrução Normativa nº 5, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para o uso, o controle e a prestação de contas referentes aos serviços de telefonia fixa contratados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, bem como a necessidade de consolidar as normas nela contidas, visando facilitar a interpretação e a aplicação de seus dispositivos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso, o controle e a prestação de contas referentes aos serviços de telefonia fixa contratados pelo Tribunal observarão as regras estabelecidas nesta instrução normativa.

Parágrafo único. Os serviços de telefonia fixa a que se refere o *caput* abrangem a utilização de ramais telefônicos e de linhas diretas.

Art. 2º Para efeito desta instrução normativa, consideram-se:

I – usuários do grupo I: aqueles que são remunerados pelo Tribunal – Juízes membros da Corte, Procurador Regional Eleitoral, Juízes e Promotores Eleitorais, servidores efetivos e titulares de cargos em comissão;

II – usuários do grupo II: aqueles que não são remunerados pelo Tribunal – servidores requisitados, cedidos e terceirizados;

III – agenda eletrônica: listagem prefixada, disponível na *intranet*, com números de telefones referentes às unidades do Tribunal no interior do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos demais Tribunais Regionais Eleitorais e a outros órgãos de interesse deste Tribunal;

IV – senha: código de acesso individual, composto por sequência de 6 (seis) dígitos, disponível no Portal de Serviços, na *intranet*.

Art. 3º Os serviços de telefonia fixa contratados pelo Tribunal destinam-se essencialmente ao atendimento do interesse público.

Art. 4º Ligações particulares ou a serviço devem ser realizadas utilizando-se os códigos da operadora relativos aos contratos de telefonia em vigor.

Parágrafo único. A utilização de código diverso do das operadoras contratadas pelo Tribunal será de inteira responsabilidade do usuário, que deverá reembolsar ao erário o valor das ligações feitas indevidamente.

Art. 5º A gestão do controle das contas telefônicas é responsabilidade da Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária – SEGIM –, da Coordenadoria de Manutenção e Obras – CMO – e da Secretaria de Gestão de Serviços – SGS.

## CAPÍTULO II DOS RAMAIS TELEFÔNICOS

Art. 6º O uso de ramais telefônicos depende da utilização de senha individual e intransferível, composta de 6 (seis) dígitos, gerada automaticamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – para usuários dos grupos I e II com acesso ao Portal de Serviços da *intranet*.

Parágrafo único. A senha de cada usuário está disponível no *link* "Controle Telefonia - Ramais - (Modulo usuário)", existente na área "Servidor" do Portal de Serviços da *intranet*.

Art. 7º O uso do padrão de senhas aplica-se aos ramais telefônicos instalados no Edifício Sede, no Edifício Anexo I e no Edifício Mozart, bem como nas edificações vinculadas às respectivas centrais PABX, como as casas situadas na Rua

Bernardo Mascarenhas, nº 317, e na Rua Josafá Belo, nº 36, ambas no Bairro Cidade Jardim, Capital.

Parágrafo único. Todos os usuários dos grupos I e II, com acesso ao Portal de Serviços, poderão efetuar ligações, utilizando senhas nos locais especificados no *caput deste artigo*.

Art. 8º É necessário uso de senha para a realização de ligações "fixo-móvel" e "fixo-fixo", em Discagem Direta à Distância – DDD – ou em Discagem Direta Internacional – DDI.

Art. 9º Não é necessário uso de senha para fazer ligações locais "fixo-fixo" e entre ramais, bem como para ligações realizadas por meio da agenda eletrônica disponível na *intranet*.

Art. 10. As ligações feitas por meio de ramais telefônicos são classificadas, segundo sua finalidade, "a serviço" ou "particular", de acordo com os seguintes códigos:

I – código 0 (zero) para ligação a serviço;

II – código 7 (sete) para ligação particular.

Parágrafo único. As ligações realizadas por meio da agenda eletrônica, são consideradas automaticamente como ligação a serviço.

Art. 11. Para utilizar os ramais telefônicos, o usuário deve proceder da seguinte forma:

I – para realizar ligações a longa distância, "fixo-fixo" ou "fixo-móvel", a serviço ou particulares, o usuário deve teclar, nesta ordem, o número 6 (seis), mais sua senha pessoal, mais a tecla "#" e, após o sinal de linha, teclar o código da finalidade da ligação – número 0 (zero) ou número 7 (sete) –, o código da operadora de telefonia, o código de DDD da cidade destino, mais o número desejado;

II – para realizar ligações locais "fixo-móvel", a serviço ou particulares, o usuário deve teclar o número 6 (seis), mais sua senha pessoal, mais a tecla "#" e, após o sinal de linha, teclar o código da finalidade da ligação – número 0 (zero) ou número 7 (sete) – e, em seguida, o número desejado;

III – para realizar ligações locais "fixo-fixo", a serviço ou particulares, o usuário deve teclar o número 0 (zero) e, após o sinal de linha, teclar o número desejado;

IV – para realizar ligações a serviço para as zonas eleitorais, por meio da agenda eletrônica, o usuário deve teclar 41 (quarenta e um) mais o número da zona eleitoral, composto de 3 (três) dígitos.

V – para realizar ligações a serviço para os demais Tribunais Regionais Eleitorais, por meio da agenda eletrônica, o usuário deve teclar o número base 419 (quatro, um, nove), acrescido do número DDD respectivo, mais o número do ramal desejado.

VI – para realizar ligações a serviço para o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da agenda eletrônica, o usuário tem duas opções:

a) teclar 41901 (quatro, um, nove, zero, um), mais o número do ramal desejado;

b) teclar 43 (quarenta e três), mais o número do ramal desejado.

Parágrafo único. É vedada a realização de ligações particulares utilizando a agenda eletrônica.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AOS RAMAIS TELEFÔNICOS

Art. 12. A Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária inserirá, mensalmente, no Sistema de Controle de Telefonia existente no Portal de Serviços da *intranet*, a conta telefônica relativa às ligações realizadas por cada usuário.

Art. 13. O usuário deve conferir as ligações realizadas mediante sua senha pessoal, atestá-las e, se for o caso, restituir ao Tribunal o valor correspondente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 14. Para a prestação de contas relativa à utilização dos ramais telefônicos, o usuário deve proceder da seguinte forma:

I – acessar o Portal de Serviços e, na área "Servidor", clicar sobre o *link* "Controle de Telefonia - Ramais - Módulo Usuário";

II – verificar a necessidade de alterar a classificação das ligações efetuadas, de "a serviço" para "particular" e *vice-versa*, clicando na seta verde à direita da ligação a ser reclassificada, se houver, devendo registrar a justificativa;

III – atestar as ligações telefônicas efetuadas com a senha pessoal, mesmo que não haja ligações particulares;

IV – atestar as ligações telefônicas e autorizar o desconto em folha de pagamento do valor total das ligações particulares, se houver, no caso de usuário do grupo I;

V – atestar as ligações telefônicas e efetuar o pagamento do valor total das ligações particulares, se houver, na Guia de Recolhimento da União – GRU –, até o último dia útil de cada mês, no caso de usuário do grupo II;

§ 1º Na hipótese de pagamento feito por meio de GRU, o usuário deverá conferir sua baixa no Sistema de Controle de Telefonia, que receberá informação automática do pagamento por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

§ 2º Caso a baixa não seja constatada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do pagamento, o usuário deverá, por meio do SOS, enviar à Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária o comprovante de pagamento da GRU e solicitar a regularização, no Sistema de Controle de Telefonia.

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA ÀS LINHAS DIRETAS

Art. 15. A Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária inserirá, mensalmente, no Sistema de Controle de Telefonia existente no Portal de Serviços da *intranet*, as contas telefônicas relativas às linhas diretas.

Art. 16. Para a prestação de contas de linhas telefônicas diretas, instaladas

em unidades da Secretaria, no Centro de Apoio, em cartórios eleitorais e em Regiões Eleitorais, a chefia da seção ou do cartório deve proceder da seguinte forma:

I – acessar o Portal de Serviços e, na área "Administração", clicar sobre o *link* "Controle de Telefonia - Linha Direta - Módulo Usuário";

II – atestar as ligações relativas a cada número telefônico instalado na unidade;

III – indicar, no próprio Sistema de Controle de Telefonia, as ligações particulares realizadas;

IV – efetuar, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU –, até o último dia de cada mês, o pagamento do valor total das ligações particulares realizadas.

§ 1º A chefia da seção ou do cartório eleitoral deverá conferir a baixa do pagamento da GRU no Sistema de Controle de Telefonia, que receberá informação automática do pagamento por meio do SIAFI.

§ 2º Caso a baixa não seja constatada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do pagamento, a chefia da seção ou do cartório eleitoral deverá, por meio do SOS, enviar à Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária o comprovante de pagamento da GRU e solicitar a regularização no Sistema de Controle de Telefonia.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A opção de "Ateste" será desabilitada após a atestação pelo usuário ou após o fechamento do Sistema de Controle de Telefonia pela Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária, no último dia de cada mês, permanecendo a conta disponível para visualização.

Parágrafo único. O usuário que houver perdido o prazo de atestação deve solicitar à SEGIM, por meio de chamado no Sistema de Solicitação de Serviços – SOS –, a reabertura do Sistema de Controle de Telefonia, justificando o motivo da não atestação no período regulamentar.

Art. 18. O usuário que verificar algum equívoco na atestação efetuada deve solicitar à Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária, por meio de chamado no Sistema de Solicitação de Serviços – SOS –, acompanhado da devida justificativa, a reabertura do mês de referência no Sistema de Controle de Telefonia.

Parágrafo único. Somente pode ser efetuada a reabertura, a que se refere o *caput deste artigo*, caso não tenha ocorrido o pagamento da GRU gerada anteriormente, ou enquanto a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP – não houver capturado, pelo sistema, o valor a ser ressarcido ao Tribunal por meio de desconto em folha de pagamento.

Art. 19. Sendo necessário alterar a senha de acesso, por motivo justificado, o usuário deverá abrir chamado, por meio do SOS, dirigido à Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária.

Art. 20. A Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária cancelará a senha de acesso do usuário se, após ter inserido duas prestações de contas consecutivas, o usuário não houver efetivado a devida atestação e, se for o caso, não houver feito o pagamento de ligações particulares.

§ 1º Efetivada a regularização das condições previstas no *caput deste artigo*, o usuário deverá solicitar, por meio do SOS, à Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária a criação de nova senha de acesso.

§ 2º No caso de férias, licenças e demais afastamentos que ultrapassem o período de exibição de prestações de contas a que se refere o *caput deste artigo*, o usuário deverá, ao retornar, solicitar, por meio do SOS, à Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária, a criação de nova senha de acesso.

Art. 21. No caso de recusa de pagamento por parte do usuário, esgotadas as providências de cobrança pela Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 22. Os manuais de prestação de contas de linhas diretas e ramais estão disponíveis na *intranet* em "Serviços – Serviços Gerais – Telefonia – Instruções Gerais, Manuais e Procedimentos".

Art. 23. Dúvidas e casos omissos relativos a esta instrução normativa serão submetidos à apreciação da Diretoria-Geral.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 21 de outubro de 2011, da Diretoria-Geral.

Art. 25. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

CASSIANA LOPES VIANA  
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 20/06/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4270466** e o código CRC **F23A45C1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

## CERTIDÃO

Certifico que a Instrução Normativa nº 003/2023 foi publicada no DJE nº 108, de 21/06/2023.

Heloisa Ferreira de Vasconcelos  
GADG



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA FERREIRA DE VASCONCELOS**,  
**Diretor(a) Geral**, em 21/06/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4275668** e o código CRC **AE31FF34**.

0003909-71.2022.6.13.8000

4275668v1